



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 58/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
A EMPRESA TW INFORMÁTICA E
SOLUÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 96152798-6 SSP/MA e CPF nº 153.098.863-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.381787/0001-77, sediada na Rua 13, nº 416, Sala 03, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Procurador Sr.(a) JOHNATTAN GOMES BARROZO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4427401 DGPC-GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 003.371.851-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 37996/2009, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 02/10-SRP**, e em observância ao disposto nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes (aquisição de central telefônica, mobília, equipamentos de informática, bebedouro, frigobar e aparelhos de ar-condicionado), conforme especificações, quantidades e valores indicados abaixo:

LOTE 5 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MARCA DO EQUIPAMENTO	QUANT. REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
01	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 12.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Garantia: mínimo de 01 (um) ano	Marca: ELGIN	38	R\$ 1.219,02 (um mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos)	R\$ 46.322,76



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Garantia: mínimo de 01 (um) ano	Marca: ELGIN	38	R\$ 1.671,48 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 63.516,24
03	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 36.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Garantia: mínimo de 01 (um) ano	Marca: ELECTROLUX	19	R\$ 3.070,92 (três mil, setenta reais e noventa e dois centavos)	R\$ 58.347,48
04	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO JANELA, com capacidade mínima de 10.000 BTU/h, tensão de 220V, monofásico, sem controle, consumo máximo de 1000W/h, recirculação mínima de ar de 460 m3/h dimensões máximas de 38cm de altura x 56cm de largura, mínimo de 2 velocidades de ventilação e 2 velocidades de refrigeração, filtros, aletas direcionais, gabinete e chassi anticorrosivos, ventiladores balanceados, termostato regulável, baixo ruído	Marca: ELECTROLUX	38	R\$ 853,75 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 32.442,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	classificado pelo INMETRO, garantia mínima de 1 ano contra corrosão e mínima de 1 ano contra defeitos de material e de fabricação, assistência técnica autorizada em São Luís/MA. Garantia: mínimo de 01 (um) ano				
05	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO JANELA, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h, tensão de 220V, monofásico, sem controle, consumo máximo de 1850W/h, recirculação mínima de ar de 670 m3/h dimensões máximas de 43cm de altura x 67cm de largura, mínimo de 2 velocidades de ventilação e 2 velocidades de refrigeração, filtros, aletas direcionais, gabinete e chassi anticorrosivos, ventiladores balanceados, termostato regulável, baixo ruído classificado pelo INMETRO, garantia mínima de 1 ano contra corrosão e mínima de 1 ano contra defeitos de material e de fabricação, assistência técnica autorizada em São Luís/MA. Garantia: mínimo de 01 (um) ano	Marca: ELECTROLUX	19	R\$ 1.169,15 (um mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos)	R\$ 22.213,85
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 222.842,83 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os equipamentos serão entregues na Coordenadoria do Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para todos os itens, contados a partir da data de assinatura do contrato, exceto em relação aos equipamentos de informática, que serão entregues na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça;

3.2 Os equipamentos serão recebidos:

3.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.2.3 Observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

3.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.3 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4 Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.11 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 222.842,83 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com Notas de Empenho nº. 2010NE01250;

6.6.1 Dados Bancários: Banco: BRADESCO; Agência: 1560-0; CC: 77-9;

6.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, podendo ser no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos componentes e peças, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93;

6.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.2.2 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.3 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenação de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02:

9.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 222.842,83 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52028- ELEVADORES, AR COND CENTRAL, ESCADAS E RAMPAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 10 de JUNHO de 2010.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


Sr. JOHNATTAN GOMES BARROZO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG _____

Nº: _____

RG Nº: _____